



DIVISÃO DE APOIO ÀS COMISSÕES	
COMISSÃO DE ÉTICA, SOCIEDADE E CULTURA	
CESC	
N.º ÚNICO	312457
ENTRADA/SÁIDA Nº	202 DATA 20/05/2009

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE ÉTICA, SOCIEDADE E CULTURA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

N.º 202/12.ª/CESC/2009

Nos termos do n.º 8 do artigo 17.º da Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 6/93, de 1 de Março, 15/2003, de 4 de Junho, e 45/2007, de 24 de Agosto, junto tenho a honra de remeter a Vossa Excelência o **Relatório Final** referente à **Petição n.º 557/X/4.ª**, subscrita pela Casa de Portugal em Macau e outros, "*Contra a alienação das actuais instalações da Livraria Portuguesa em Macau*", cujo parecer, aprovado **por unanimidade**, na reunião da Comissão de **20 de Maio de 2009**, é o seguinte:

- a) Considerando que a pretensão da Petição N.º 557/X/4.ª "*Contra a alienação das actuais instalações da Livraria Portuguesa em Macau*", se encontra satisfeita, propõe-se o seu arquivamento nos termos da alínea m) do n.º 1 do artigo 19.º da Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, com as alterações introduzidas pelas Leis n.º 6/93, de 1 de Março, n.º 15/2003, de 4 de Junho, e n.º 45/2007, de 24 de Agosto, e que ao subscritor da Petição seja dado conhecimento do presente Relatório, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º e do artigo 27.º da mesma Lei.
- b) Deve o presente Relatório, acompanhado dos respectivos elementos instrutórios, ser remetido ao Senhor Presidente da Assembleia da República, nos termos do n.º 8 do artigo 17.º do Regime Jurídico do Exercício do Direito de Petição, aprovado pela Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto.

Nestes termos, e de acordo com a alínea m) do n.º 1 do artigo 19.º da Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, na redacção que lhe foi conferida pelas Leis n.ºs 6/93, de 1 de Março, 15/2003, de 4 de Junho, e 45/2007, de 24 de Agosto, venho dar conhecimento a Vossa Excelência de que já informei os peticionários do presente relatório.

Com os melhores cumprimentos,

Assembleia da República, 20 de Maio de 2009

O PRESIDENTE DA COMISSÃO,



(José de Matos Correia)



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE ÉTICA, SOCIEDADE E CULTURA

RELATÓRIO FINAL

PETIÇÃO N.º 557/X/4.ª

“Contra a alienação das actuais instalações da Livraria Portuguesa em Macau”

I. Nota Prévia:

A Casa de Portugal em Macau e Outros enviaram à Assembleia da República, em 10 de Março de 2009, uma petição colectiva subordinada ao tema “Contra a alienação das actuais instalações da Livraria Portuguesa em Macau”.

A Petição foi aceite ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 9.º e do artigo 15.º da Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, com as alterações introduzidas pela lei n.º 6/93, de 1 de Março e pela Lei n.º 15/2003, de 4 de Junho, que institui o regime jurídico do exercício do direito de petição (de ora em diante designada por LEDP), tendo-lhe sido atribuído o N.º 557/X/4.ª

O documento foi subscrito por 3564 (três mil quinhentos e sessenta e quatro) cidadãos.

Baixou à Comissão de Ética, Sociedade e Cultura em 18-03-2009, data em que foi admitida e em que foi nomeado relator o ora subscritor.

Considerando as pretensões dos peticionários, a Comissão de Ética Sociedade e Cultura solicitou informações adicionais aos Ministérios dos Negócios Estrangeiros e da Cultura.

Encontram-se reunidos os pressupostos que permitem a elaboração, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 232.º do Regimento da Assembleia da República (Lei n.º 1/2007, de 20 de Agosto) e do n.º 8 do artigo 17.º da LEDP, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 44/2007, de 24 de Agosto, do relatório final.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

II. Objecto e motivação:

Conforme referido supra, os subscritores da petição “Contra a alienação das actuais instalações da Livraria Portuguesa em Macau”, a que foi atribuído o n.º 557/X/4.ª, insurgem-se contra a anunciada venda, pelo Instituto Português do Oriente (IPOR), detido em 51% pelo Estado português através do Instituto Camões, das actuais instalações da Livraria Portuguesa em Macau, situada numa das ruas mais centrais e movimentadas de Macau.

Para o efeito, alegam que esta venda *“priva a comunidade de língua portuguesa, e não somente os portugueses, de um espaço essencial, único, cuja propriedade ainda é de uma instituição portuguesa e, maioritariamente, do Estado Português”*.

Os peticionários discordam também da intenção do IPOR de entregar, sem concurso, a exploração da livraria a um particular, instalando-a numa zona menor da cidade, num prédio sem condições nem dignidade para receber a livraria.

Alertam ainda para o facto de, com esta alteração, a livraria passar a ficar dependente das flutuações do mercado imobiliário, nomeadamente de eventuais aumentos de renda e cessações de contrato.

III. Factos Supervenientes:

Foi deliberado pela Comissão solicitar ao Senhor Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros e ao Senhor Ministro da Cultura, ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 3 do artigo 20.º da Lei do Exercício do Direito de Petição, que remetessem informação ou esclarecimentos sobre a matéria em apreço.

Oficiados pela Comissão de Ética, Sociedade e Cultura, em 25 de Março de 2009 para prestar esclarecimentos, recebeu esta Comissão resposta do Gabinete do Ministro da Cultura em 23 de Abril de 2009 informando que *“a Direcção-Geral do Livro e das Bibliotecas, organismo do Ministério da Cultura com especial acção na área do livro e das Bibliotecas, nunca teve qualquer intervenção em Macau, seja a nível de apoio a estruturas locais ligadas ao livro, seja a nível de projectos específicos solicitados por entidades públicas ou privadas instaladas naquele território.”* O Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros respondeu em 28 de Abril de 2009 esclarecendo que, *“em Assembleia Geral do Instituto Português do Oriente, na qual o Ministério dos Negócios Estrangeiros esteve representado pelo Instituto Camões, foi deliberado não se proceder*



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

à venda da Livraria Portuguesa em Macau, que se deverá manter nas actuais instalações.”

IV. Parecer:

- a) Considerando que a pretensão da Petição N.º 557/X/4.ª “Contra a alienação das actuais instalações da Livraria Portuguesa em Macau”, se encontra satisfeita, propõe-se o seu arquivamento nos termos da alínea m) do n.º1 do artigo 19.º da Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, com as alterações introduzidas pelas Leis n.º 6/93, de 1 de Março, n.º 15/2003, de 4 de Junho, e n.º 45/2007, de 24 de Agosto, e que ao subscritor da Petição seja dado conhecimento do presente Relatório, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º e do artigo 27.º da mesma Lei.
- b) Deve o presente Relatório, acompanhado dos respectivos elementos instrutórios, ser remetido ao Senhor Presidente da Assembleia da República, nos termos do n.º 8 do artigo 17.º do Regime Jurídico do Exercício do Direito de Petição, aprovado pela Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto.

Palácio de S. Bento, 13 de Maio de 2009

O Deputado Relator

Feliciano Barreiras Duarte

O Presidente da Comissão

José Matos Correia